



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 244 – GAB / PMLJ, DE 15 DE MARÇO DE 2.004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos Administrativos para os fins que se especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari Decreta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX. do art. 37. da Constituição Federal e inciso XXVI, do art. 28, da Lei Orgânica Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos administrativos de empregos, conforme especificados abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

EMPREGOS	VAGAS
VIGILANTE	35
SERVENTE	04
GUARDA PATRIMONIAL	10
AGENTE ADMINISTRATIVO	04
ASSISTENTE DE GABINETE	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVENTE	05
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	03
AGENTE ADMINISTRATIVO	08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCAL DE TRIBUTOS	08
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	06



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AGENTE ADMINISTRATIVO	04
-----------------------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

MOTORISTA RODOVIÁRIO CATEGORIA – D	08
ELETRICISTA	02
AGENTE ADMINISTRATIVO	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COVEIRO	02
SERVENTE	08
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25
LABORATORISTA	17
AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	15
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	10
AGENTE ADMINISTRATIVO	10
ENFERMEIRO	06
BIOQUÍMICO	02
MÉDICO	08
ODONTÓLOGO	03
FARMACÊUTICO	02
MÉDICO VETERINÁRIO	01
NUTRICIONISTA	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JARDINEIRO	05
------------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FISCAL DE OBRAS	06
AGENTE ADMINISTRATIVO	03



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

GARI	40
------	----

GUARDA MUNICIPAL

GUARDA PATRIMONIAL	15
GUARDA AMBIENTAL	15
GUARDA DE TRÂNSITO	15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MERENDEIRA	50
VIGILANTE ESCOLAR	80
SERVENTE	80
AUXILIAR DE DISCIPLINA	15
AGENTE ADMINISTRATIVO	04
PROFESSOR CLASSE – A	50
PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA	35
NUTRICIONISTA	01
TOTAL GERAL DE VAGAS	655

Art.2º- O prazo de validade dos contratos administrativos será de dez meses, com os seus efeitos jurídicos passando a vigorar a partir de 1º de março de 2004, não podendo seu prazo exceder a 31 de dezembro de 2004.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no art. 2º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari – AP, em 15 de Março de 2004.


REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari

T. R. E. – AP	
ZONA ELEITORAL - LARANJAL DO JARI	
P.OTOCOLO GERAL	
Nº _____	(Liv. _____ Fls. _____)
DATA, 14, 03, 04	
RESP. Nove Neg 11:50m	